

Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 183, DE 04 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre a demarcação dos limites do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Os limites do Município de Conceição do Coité com outros Municípios e os limites entre os Distritos Municipais, serão demarcados com piquetes de concreto, devidamente identificados.

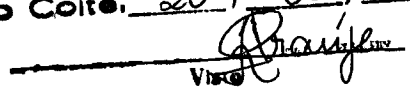
Parágrafo Único. Os pontos de referência dos limites, citados na Lei Demarcadora dos Territórios do Município e dos Distritos serão devidamente identificados.

Artigo 2.º - Em todas as estradas do Município, as passagens pelos limites interdistritais e intermunicipais serão marcadas por placas de concreto devidamente identificadas.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 04 de maio de 1998


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
05/05/98 ate 20/05/98
C. do Coité. 20/05/98

Vice